



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece o Curso de Graduação em Química-Licenciatura Plena, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para os alunos que cursaram ou ainda estão cursando, até o ingresso em 2002.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº : 01255883-4	PARECER Nº: 0605/2002	APROVADO EM: 10.09.2002

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, mediante Ofício Nº 83, de 12 de setembro de 2001, encaminhou a este Conselho o Projeto de reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura Plena; para analisá-lo, o presidente deste Colegiado nomeou, mediante Portaria Nº 031/2002, uma Comissão de Especialistas, formada pelos seguintes professores:

- Prof. Dr. João Aldésio Pinheiro Holanda, Professor Titular da Universidade de Fortaleza-UNIFOR e Professor Aposentado da Universidade Federal do Ceará-UFC, Presidente da Comissão.
- Prof. Dr. Airton Marques da Silva, Professor Adjunto 12 da Universidade Estadual do Ceará-UECE e Professor Aposentado da Universidade Federal do Ceará - UFC.
- Prof. Dr. Ronaldo Ferreira Nascimento, Professor Adjunto 2 da Universidade Federal do Ceará - UFC.

A Comissão, acima mencionada, no seu relatório, fez uma análise do Curso de Graduação em Química e emitiu o seguinte:

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Legislação anterior a 2002:

A legislação básica vigente na época da solicitação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Química, feito pela UVA (setembro de 2001), era a baseada na Resolução CFE S/N, de 23.10.1962 (que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Química), na Resolução Nº 09, de 10.10.1969 (que fixa os mínimos de conteúdo e duração para a formação pedagógica nos cursos de Licenciatura) e na Resolução CFE Nº 01, de 17.01.1972 (que fixa as cargas horárias dos cursos de licenciatura).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

No processo em análise consta inadvertidamente que o mesmo foi baseado na Resolução Nº 09, de 11.04.1984, do Conselho Federal da Educação, na qual caracteriza o Curso de Zootecnia e fixa os mínimos de conteúdo e duração do currículo deste curso.

Legislação atual (a partir de 2002)

Em 2002, várias Resoluções foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, referentes ao reconhecimento, diretrizes curriculares, duração e carga horária do curso de Licenciatura Plena em Química, que a Universidade Estadual Vale do Acaraú deve se adaptar, quais sejam: Resolução CNE/CES Nº 10, de 11.03.02 (que dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e renovação de cursos superiores), Resolução CNE/CES Nº 8, de 11.03.02 (que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de bacharelado e licenciatura em Química), Resolução CNE/CES Nº 1, de 18.02.02 (que institui diretrizes nacionais para os cursos de licenciatura) e Resolução CNE/CP Nº 2, de 19.02.02 (que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura plena).

A Instituição Proponente:

Pelo seu Estatuto, a Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, é Instituição Estadual de Ensino Superior, com sede e foro na cidade de Sobral, tendo como mantenedora a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-FUVA, Instituição Estadual de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira, disciplinar e didático-pedagógica.

O Curso de Licenciatura Plena em Química

Através da Resolução Nº 39-A/CEPE, de 16.06.1995, do Magnífico Reitor da UVA, foi aprovada a criação do "Curso de Graduação em Química", sem especificar a modalidade (ou modalidades) a ser(em) implantada(s), se Licenciatura, Bacharelado ou ambas. A solicitação de Reconhecimento foi encaminhada ao Conselho de Educação do Ceará com a denominação de "Curso de Licenciatura em Química", enquanto o CEC o nomeou como "Curso de Graduação em Química (Licenciatura Plena)". Aqui trataremos como Curso de Licenciatura Plena em Química.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

Aspectos avaliados pela Comissão Especial:

Visita da Comissão à Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA

Realizada nos dias 5 e 6 de junho de 2002, obedecendo ao seguinte esquema:

Manhã do dia 5/6: contato com autoridades universitárias da UVA e professores do Curso, seguida de visita à sala de Teleconferências e aos quatro laboratórios de aulas práticas das disciplinas de Química, terminando a manhã com uma reunião na Coordenação do Curso, para conhecer a dinâmica do mesmo.

Tarde do dia 5/6: produtiva reunião com o corpo docente do Curso, notadamente os professores da área de Química.

Noite do dia 5/6: reunião, no auditório da Biblioteca, com mais de uma centena de alunos do Curso, ouvindo suas críticas mas principalmente os elogios ao desenvolvimento do Curso.

Manhã do dia 6/6: visita às instalações da Biblioteca Central, verificando todo o acervo de interesse da área de Química, seguido de visita aos outros campi da Universidade, contendo atividades que também interagem com o Curso. Serão apresentados, a seguir, os vários aspectos observados pela Comissão, baseados no roteiro contido no documento "Padrões, Critérios e Indicadores de Qualidade para Avaliação dos Cursos de Graduação em Química", elaborado por uma Comissão de Especialistas em Ensino de Química do MEC, bem como na proposta apresentada pela Coordenação do Curso, para o seu Reconhecimento.

QUANTO Á CONCEPÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO:

- *Colocação clara e objetiva das finalidades e objetivos do Curso:*

*O curso de graduação em Química abrange duas modalidades: **Licenciatura Plena em Química**, voltada primordialmente para o ensino médio e fundamental, podendo ingressar no ensino superior, e **Bacharelado em Química**, voltado para pesquisa científica, magistério superior, além de algumas atribuições tecnológicas em indústrias. A Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA optou, embora informalmente, pela modalidade Licenciatura Plena, mas na proposta para seu reconhecimento apresenta finalidades e objetivos que englobam também a modalidade Bacharelado.*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- *definição das habilidades profissionais propostas:*

A definição das habilitações profissionais de Licenciado Pleno em Química está bem contemplada neste Processo, inclusive fazendo referência à Resolução Normativa Nº 36 do Conselho Federal de Química, que regulamenta as atividades dos profissionais da Química.

- *Descrição do perfil profissional pretendido, importância/necessidade desse profissional em nível local, regional ou nacional e/ou outras justificativas para o reconhecimento do curso:*

Sob o título "Perfil do Profissional Licenciado em Química", está inserido no Processo uma descrição da capacitação e competência do profissional formado e sua importância no desenvolvimento da zona norte do estado do Ceará.

QUANTO À ESTRUTURA CURRICULAR:

- *Cobertura do currículo mínimo/matérias essenciais para a formação básica e profissional/dimensionamento da carga horária/disciplinas optativas:*

O currículo mínimo, ainda vigente na época de solicitação do reconhecimento do curso em análise, baseia-se na Resolução CFE s/n, de 23.10.1962 e abrange as seguintes matérias: Matemática, Física, Mineralogia, Química Orgânica e Noções de Química Biológica, Química Inorgânica e Matérias Pedagógicas relacionadas na Resolução Nº 09, de 10.10.1969, e deve ter duração de 2500 horas de atividades, integralizadas no mínimo de três e no máximo de seis anos letivos.

As disciplinas relacionadas na grade curricular proposta atende ao mínimo exigido, tanto no nível de formação básica como profissional, com adequado dimensionamento de carga horária, apesar de, na prática, o crédito correspondendo a 15 horas/aula não ser obedecido.

Algumas disciplinas apresentadas na grade curricular, mesmo ofertadas em caráter optativo, não se adequam às finalidades da Licenciatura Plena, por suas características essencialmente tecnológicas e, por isso, devem ser excluídas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

Nos quadros abaixo, são apresentadas informações quanto à grade curricular:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária	Observações da Comissão
Cálculo Integral e Diferencial I – 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Matemática”
Cálculo Integral e Diferencial II – 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Matemática”
Estatística Aplicada à Química	90 horas	Disciplina Complementar
Física Geral I – 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Física”
Física Geral II – 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Física”
Mineralogia * - 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Mineralogia”
Química Geral I * - 6 créditos	90 horas	Pré-Requisito
Química Geral II * - 6 créditos	90 horas	Pré-requisito
Química Inorgânica Básica – 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Química Inorgânica”
Química Inorgânica Descritiva * - 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Química Inorgânica”
Química dos Metais de Transição 6 créditos	90 horas	Pode tornar-se optativa
Química Orgânica Básica I * - 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Química Orgânica”
Química Orgânica Básica II * - 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo “Química Orgânica”
Química Analítica I * - 6 créditos	90 horas	Disciplina Complementar
Química Analítica II * - 6 créditos	90 horas	Disciplina Complementar
Físico-Química I * - 6 créditos	90 horas	Disciplina Complementar
Físico-Química II * - 6 créditos	90 horas	Disciplina Complementar
Biologia Geral	90 horas	Pré-requisito



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária	Observações da Comissão
Bioquímica Geral * - 6 créditos	90 horas	Currículo Mínimo "Noções de Química Biológica"
Psicologia da Educação I - 4 créditos	60 horas	Currículo Mínimo "Matérias Pedagógicas"
Psicologia da Educação II - 4 créditos	60 horas	Currículo Mínimo "Matérias Pedagógicas"
Didática - 4 créditos	60 horas	Currículo Mínimo "Matérias Pedagógicas"
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus - 4 créditos	60 horas	Currículo Mínimo "Matérias Pedagógicas"
Prática de Ensino em Química I - 4 créditos	60 horas	Obrigatório pela Resolução Nº 09/69/CFE
Prática de Ensino em Química II - 6 créditos	90 horas	Obrigatório pela Resolução Nº 09/69/CFE
Elaboração de Monografia * - 10 créditos (não oficializada)	150 horas	Incluído a partir de 1998, como adaptação ao art. 65 da LDB
Educação Física I - 2 créditos	30 horas	Pode tornar-se optativa
Educação Física II - 2 créditos	30 horas	Pode tornar-se optativa

(*) disciplinas com atividades práticas

Carga horária de disciplinas obrigatórias = 2160 h (ou 2310h, a partir de 1998)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

Disciplinas Optativas	Carga Horária	Observações da Comissão
Química Orgânica III – 6 créditos	90 horas	
Química Analítica III * – 6 créditos	90 horas	
Físico-Química III * - 6 créditos	90 horas	
História da Química – 4 créditos	90 horas	<i>Poderá tornar-se obrigatória</i>
Química Ambiental * - 4 créditos	60 horas	
Introdução à Ciência da Computação * - 4 créditos	60 horas	
Metodologia do Trabalho Científico - 4 créditos	60 horas	
Introdução à Sociologia -4 créditos	60 horas	
Empreendedorismo em Química - 4 créditos	60 horas	
Microbiologia Geral * - 6 créditos	90 horas	<i>Excluir (Opção para Bacharelado)</i>
Tópicos em Química Inorgânica I - 6 créditos	90 horas	<i>Excluir (Opção para Bacharelado)</i>
Tecnologia Química da Indústria Inorgânica * - 6 créditos	90 horas	<i>Excluir (Opção para Bacharelado)</i>
Tecnologia Química da Indústria Orgânica - 6 créditos	90 horas	<i>Excluir (Opção para Bacharelado)</i>
Tecnologia Química da Indústria Regional - 6 créditos	90 horas	<i>Excluir (Opção para Bacharelado)</i>
Tecnologia de Alimentos - 6 créditos	90 horas	<i>Excluir (Opção para Bacharelado)</i>
Controle Químico de Qualidade I – 4 créditos	60 horas	<i>Excluir (Opção para Bacharelado)</i>



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

Restando 340 horas (22,7 créditos) optativos ou, a partir de 1998, 190 horas (12,7 créditos), para atingir o total de 2500 horas exigidas pela Resolução CFE s/n de 23.10.1962, para serem cursadas dentre as 9 disciplinas optativas elencadas, que perfazem 630 horas.

- *Eficácia do estágio didático-pedagógico:*

A Prática de Ensino em Química I aborda eficazmente a fundamentação teórica do processo ensino/aprendizagem e a Prática de Ensino em Química II, promove a articulação entre teoria e prática na experiência docente na escola, sob a supervisão do professor, ao mesmo tempo em que o aluno está em processo de preparação de sua monografia, com teor baseado nos princípios metodológicos/pedagógicos.

- *Coerência da estrutura curricular com o perfil do profissional desejado:*

A estrutura curricular, como está apresentada, está coerente com o exigido pelo currículo mínimo da Licenciatura Plena em Química, assim como atende aos requisitos da competente formação do profissional desejada, excluindo algumas disciplinas não necessárias à formação do Licenciado.

- *Coerência curricular evidenciada pelo ementário das disciplinas:*

Ementas das disciplinas guardam coerência com a proposta de formação do profissional Licenciado Pleno em Química, apesar de algumas estarem pouco sintéticas.

- *Adequação da bibliografia:*

Bibliografia atualizada e disponível na biblioteca da UVA, contemplando praticamente todas as disciplinas do Curso em questão.

- *Evidências de integração do ensino, pesquisa e extensão:*

Integração ensino-pesquisa-extensão é pouco evidenciada, provavelmente devido a não permanência dos docentes em todos os dias da semana na Instituição e também pelo fato da maioria dos alunos (65%) residir fora da sede, só estando na Instituição no período noturno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- *Formas de acompanhamento e avaliação da atividade docente quanto ao cumprimento dos programas e consecução dos objetivos propostos:*

Não foi detectada qualquer forma de acompanhamento, sendo o professor o único responsável pelo cumprimento dos programas das disciplinas que leciona.

QUANTO AO REGIME ESCOLAR E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:

- *Número de vagas apropriado, levando-se em conta a infra-estrutura e o corpo docente proposto:*

São ofertadas semestralmente 25 vagas no vestibular para o curso de Química-Licenciatura Plena, número adequado tanto em relação à infra-estrutura disponível como em relação ao número e qualificação do corpo docente.

- *Turnos apropriados/turmas com dimensão apropriada, sobretudo para as aulas práticas, em relação aos laboratórios e equipamentos disponíveis:*

O período noturno, onde o curso vem funcionando, apresenta limitações principalmente quanto às aulas práticas, considerando o tempo exíguo de funcionamento (das 9 às 22 horas), em desacordo com o que preceitua o Art. 70 do Regimento Geral da UVA, que atribui um crédito a quinze horas/aula de cinquenta minutos. Para se adequar à legislação vigente, sugere-se que este horário seja acrescido de 30 minutos para permitir 4 aulas de 50 minutos, no período.

- *Cumprimento dos prazos legais para a integralização curricular e adequação dos prazos propostos ao currículo do curso:*

A proposta do Curso prevê uma integralização curricular em quatro anos e meio (nove semestres), estando de acordo com a Resolução do CFE pertinente que estabelece um mínimo de três e um máximo de seis anos letivos.

- *Compatibilidade das formas de acompanhamento e avaliação de desempenho dos estudantes.*

Na proposta do Curso, a avaliação do desempenho dos estudantes é obtida a partir de avaliações teóricas e práticas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO:

- *Forma e coerência da administração acadêmica do curso:*

A administração acadêmica do Curso de Licenciatura Plena em Química da UVA é brilhantemente Coordenada pela Professora Ms. Ângela Cristina Sampaio Bezerra que, com sua dedicação e esforço, vem empregando uma maneira coerente de administrar, dentro das condições que lhe são oferecidas.

- *Qualificação (titulação e adequação da formação) do coordenador:*

A Coordenadora Ângela Cristina possui qualificação adequada à função, pois é Mestre em Ciências, área de concentração em Físico-Química, título obtido em 1996, na Universidade de São Paulo – Instituto de Química de São Carlos, instituição onde também iniciou o Doutorado, interrompido para assumir suas atividades na UVA.

- *Tempo de dedicação do coordenador às atividades do curso:*

A coordenadora dedica-se, aproximadamente, 25 horas semanais às atividades administrativas do Curso, além de lecionar uma disciplina de 6 créditos (6 horas/aula semanais). Não existe Secretária na Coordenação, e sim alunos estagiários que se revezam, cabendo à Coordenadora, auxiliada pela Coordenadora Adjunta (que não recebem gratificação pela função), a responsabilidade das diversas atribuições inerentes ao cargo, quais sejam: matrícula de alunos, lista de oferta de disciplinas, distribuição de carga didática para os professores do curso, dentre outras, além de se responsabilizar por todo o expediente administrativo.

- *Existência e composição de colegiado com participação docente e discente:*

O Colegiado do Curso de Licenciatura Plena em Química é formado por todos os docentes que lecionam disciplinas no Curso, acrescido de representação estudantil de acordo com o parágrafo único do Art. 37 do Regimento Geral e presidido pelo Coordenador do Curso. As reuniões não são frequentes, devido principalmente à falta de quorum, pois como os docentes residem fora da sede, dificilmente passam todos os dias da semana na Instituição, uns só nos primeiros dias, outros nos últimos. Os estudantes também não participam como representantes alegando que não têm tempo disponível para as reuniões.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. 0605/2002

- *Serviços de apoio técnico-administrativo (secretaria, laboratoristas, etc.)*

A equipe de apoio técnico-administrativo à Coordenação é formada por duas alunas estagiárias, que se revezam no atendimento aos alunos e digitação de expediente, e por um técnico de laboratório, remunerado pelo IVA (Instituto de Pesquisas Vale do Acaraú) e que é o responsável pela limpeza, manutenção e preparação das aulas práticas dos quatro laboratórios de química. Não existe secretário lotado na Coordenação.

QUANTO AO PERFIL DO CORPO DOCENTE:

- *Titulação dos docentes a partir do IQCD (Índice de Qualificação do Docente)*

O quadro a seguir apresenta o corpo docente do Curso por nível de titulação:

Titulação	Total Docentes		Docentes Química		Docentes Outras Áreas	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Graduação	0	-	0	-	0	-
Especialização	03	10,7	01	6,7	02	15,4
Mestrado	20	71,4	12	80,0	08	61,5
Doutorado	04	17,8	01	13,3	03	23,1
Total	27		14		13	

Obs: Incluídos docentes ainda não efetivados (bolsistas)

Cálculo do ICQD para o total dos docentes:

$$(4 \times 4) + (20 \times 3) + (3 \times 2) + (0 \times 1) = (16+60+6) / 27 = 3,03$$

Cálculo do ICQD para os docentes de Química:

$$(1 \times 4) + (12 \times 3) + (1 \times 2) + (0 \times 1) = (4+36+2) / 14 = 3,00$$

- *Adequação da titulação docente:*

Os docentes que ministram as disciplinas do Curso apresentam titulação adequada para o exercício da função, na área de conhecimento proposta, além do fato de que grande maioria já apresenta uma larga experiência como docente, adquirida em outras instituição de ensino superior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- *Adequação da área de conhecimento/especialização com a área de atuação:*

Na avaliação realizada, constatou-se que a área de atuação dos docentes nas disciplinas do curso é totalmente compatível com sua área de formação graduada ou pós-graduada.

- *Relevância da experiência docente:*

Cerca de 30-40%, do quadro docente é composto por professores aposentados de outras instituições, enquanto os demais possuem também experiência no ensino médio, indicando desta forma que o curso dispõe de um corpo docente bem qualificado e que mescla juventude com experiência.

- *Relevância de outra experiência profissional:*

Os docentes oriundos de outras instituições apresentam, de acordo com seus currículos, uma considerável experiência profissional com pesquisa, além de que foram também pesquisadores do CNPq e assessores de agências de fomento a pesquisa.

- *Percentuais de docentes do curso por regime de trabalho:*

Cerca de 87% do corpo docente trabalham em regime de tempo integral e 14% dele trabalham em regime de tempo parcial, dedicados ao ensino. Ressalte-se que, no momento, não há integração dos mesmos com a pesquisa ou extensão.

QUANTO A POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE:

- *Tradição da instituição quanto à qualificação do corpo docente:*

É preocupação constante da Administração Superior da UVA a qualificação de seu corpo docente, inclusive com o apoio do PICDT/CAPES. O plano Estratégico da Instituição sinaliza um conjunto de ações visando transformar a Universidade em um pólo de influência no desenvolvimento do semi-árido, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Sustentável proposto pelo Governo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- *Plano de qualificação docente para os próximos anos:*

Através do Plano de Capacitação Docente 2000-2004, a Universidade Estadual Vale do Acaraú fixou metas para a qualificação de seu corpo docente, visando também atingir o percentual de mestres e doutores exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- *Apoio da instituição para docentes em atividades de elaboração de livros textos, artigos científicos, projetos de pesquisa, etc.*

A Reitoria da UVA, através das Edições UVA, se responsabiliza pela impressão de livros de autoria de docentes, onde parte do lucro das vendas é repassada ao autor, além de dissertações e teses defendidas pelos docentes. Os artigos científicos são publicados na revista "Essência" e as comunicações constam no livro de Resumos dos Encontros de Iniciação à Pesquisa, da própria UVA. O apoio financeiro para atividades de pesquisa é concedido pela FUNCAP, CNPq e IVA, mediante solicitação do pesquisador.

- *Apoio da instituição para participação de docentes em eventos científicos:*

A Instituição tem apoiado, com passagem e estadia, a participação de docentes em eventos científicos, com apresentação de trabalho.

- *Existência e consistência de um plano de carreira visando a qualificação docente:*

Foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UVA, através da Resolução Nº 63, de 26.10.1999, o Plano de Ascensão Funcional dos Docentes da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, contemplando a promoção docente por obtenção de titulação.

- *Existência de Plano de remuneração que considere adicionais por titulação:*

A Lei Nº 13.101, de 17.01.2001, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.01.2001, dispõe sobre a gratificação de incentivo profissional dos professores da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e de outras universidades estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

QUANTO À BIBLIOTECA:

- *Existência de bibliografia indicada para as disciplinas em quantidade suficiente para atender aos alunos:*

Na tabela abaixo, pode-se verificar a bibliografia de interesse de alunos e docentes do Curso, com número de exemplares suficientes para atender à demanda.

Disciplina	Nº de Títulos	Nº de Exemplares
Química Geral	08	38
Química Orgânica	19	93
Química Inorgânica	10	65
Química Analítica	09	44
Físico-Química	18	66
Prática de Ensino	20	38
Bioquímica	14	16
Mineralogia	02	02

- *Adequação dos títulos existentes ao currículo do curso e ao número de alunos:*

A bibliografia atende perfeitamente aos alunos do Curso de Licenciatura Plena em Química, tanto em quantidade de diversos títulos e autores, como também em quantidade de exemplares apontada como suficiente pela maioria dos alunos que foram ouvidos.

- *Disponibilidade de periódicos/revistas especializadas:*

Ainda não existem periódicos e/ou revistas especializadas na área de Química na Biblioteca, falha que deve ser suprida principalmente quando começarem a ser realizadas, atividades de pesquisa, na consolidação de grupos de pesquisa na área de Química, o que esperamos ser a curto prazo.

- *Existência de política de manutenção e expansão de acervo e serviços:*

Foi verificada a existência de um firme propósito de dotar a biblioteca com condições de bom funcionamento, bem como visando sua expansão à curto prazo, em acervo e serviços. O espaço físico foi aumentado, propiciando dotar o local com ambiente para videoteca, sala de projeção de vídeos e espaço multimídia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- *Grau de informatização do acervo e do acesso a redes de informação:*

Todos os títulos pertencentes à biblioteca estavam, no momento da visita, em fase de informatização para serem utilizados on line por todos os usuários, permitindo consulta em terminais ou na sala de multimídia.

- *Adequação do espaço físico em quantidade e qualidade:*

A Biblioteca Central da UVA, além de uma ampla instalação que acomoda seu atual acervo, tem espaço reservado para obras raras, além de possuir salas de estudo individualizadas e de estudo em grupo.

QUANTO AOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS:

- *Adequação do espaço físico ao número de usuários e equipamentos:*

Os laboratórios que dão suporte aos alunos do Curso de Licenciatura Plena em Química são: de Química Geral e Inorgânica (93,60 m²), de Química Analítica (43,20 m²), de Química Orgânica (75,60 m²), de Físico-Química (30,00 m²), e um almoxarifado (14,40 m²), além dos laboratórios de Biologia, de Bioquímica e de Computação, os quais oferecem perfeitas condições para realização das práticas, para as equipes formadas pelos 25 alunos em média. Além disso, estes laboratórios possuem uma infra-estrutura (equipamento e material de consumo) adequada para a execução das aulas práticas.

- *Qualidade, tipos e quantidades de equipamentos:*

A qualidade dos equipamentos dos laboratórios é condizente com o que se espera de uma infra-estrutura propícia a experimentos para alunos de cursos de graduação, mas geralmente apresentando quantidade unitária, exceção de medidores de pH e balanças analíticas.

- *Variedade e quantidade de vidraria, reagentes e plano de reposição:*

O número e a variedade da vidraria existente, bem como dos reagentes químicos, são suficientes para execução dos experimentos práticos propostos. Quanto à reposição deste material, não ficou bem esclarecido o processo, apesar de constatar que as aulas são realizadas sem interrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- *Condições e normas de segurança e uso dos laboratórios:*

Os laboratórios apresentam boas condições de segurança de trabalho e estão, em geral, dentro das normas previstas por lei. Entretanto, todos estão desprovidos de chuveiros e somente um laboratório tem capela, mesmo assim, ainda não concluída. Segundo relato de alguns professores, as aulas práticas, por vezes, ficaram prejudicadas pela falta de água.

- *Disponibilidade de computadores para efeitos de trabalhos experimentais:*

Os equipamentos usados nas aulas práticas não estão acoplados a computadores e sim a registradores e integradores. Entretanto, na Biblioteca central existe uma sala multimídia com 5 computadores interligados na Internet, com os quais os alunos podem fazer o tratamento dos dados experimentais, relatórios, etc.

- *Possibilidade de acesso a redes de informação:*

Os alunos da Universidade, conseqüentemente do Curso de Licenciatura Plena em Química, podem usufruir o laboratório de computação, que dispõe de uma sala de videoconferência, bem como sala de multimídia, com vários computadores interligados à Internet, tendo, assim, uma grande variedade de acesso à informação.

QUANTO À INFRA-ESTRUTURA FÍSICA:

- *Adequação da área total, condições de iluminação, ventilação das salas de aula e dos laboratórios:*

A maioria das salas de aula usadas pelo Curso é arejada, bem iluminada, com bastante espaço físico e comporta, tranqüilamente, 25 alunos, apesar de algumas delas necessitarem de reforma, principalmente as carteiras de alunos. Os laboratórios, embora não muito espaçosos, também são arejados e comportam a demanda atual de 25 alunos por semestre.

- *Adequação das salas e gabinetes para professores e administração:*

As instalações físicas dos gabinetes para professores, divididas em duas salas, proporcionam razoável acomodação e oferecem facilidades tais como acesso à Internet, computador, impressora, scanner etc. Entretanto, um ambiente coletivo é pouco propício à concentração no estudo e à privacidade do docente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- *Adequação das áreas de circulação, lazer e sanitários:*

No geral, as áreas de circulação e sanitários são limpos e adequados, bem como o serviço de cantina e o centro acadêmico. Constatou-se a ausência de uma área recreativa/esportiva.

- *Adequação do "lay out" das instalações a uma instituição de ensino:*

A Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) ocupa as instalações do antigo seminário da cidade de Sobral, mantendo as características destes prédios. A fachada permanece no seu aspecto original, mas o seu interior foi adaptado para que funcionasse uma instituição de ensino superior, com todo o trânsito de alunos, professores, funcionários e visitantes.

- *Existência de espaço apropriado para estudo dos alunos:*

Na Biblioteca Central estão disponíveis salas de estudo individuais e coletivas para alunos e professores.

- *Existência de adequação de plano de expansão física coerente com o plano de crescimento do número de alunos e turmas:*

Apesar de não verificado, é de considerável importância a elaboração e manutenção de um plano de expansão física da Instituição, para que atenda às exigências quanto ao crescimento da demanda estudantil, quanto ao número de turmas e, conseqüentemente, quanto ao número de professores.

- *Existência de facilidades de apoio aos alunos e professores:*

Ainda insuficiente, mas que se torna necessária a disponibilidade de bons serviços, em termos de qualidade e quantidade, na área de transporte, alimentação, comunicação, apoio à saúde, moradia, banco, etc.

RECOMENDAÇÕES:

No intuito de contribuir para a melhoria do Curso de Licenciatura Plena em Química da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), tomamos a liberdade de sugerir as seguintes medidas:

- a) Reestruturar o Currículo e Programas do Curso, de modo a se adequar às novas Resoluções do Conselho Nacional de Educação que exigem carga horária total de 2800 horas para esta modalidade;*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- b) *Excluir da grade curricular as disciplinas de caráter tecnológico, relacionadas em tabela no presente Relatório;*
- c) *Considerar optativas as disciplinas Educação Física I e II e a disciplina Química dos Metais de Transição, assim como considerar obrigatória a disciplina História da Química;*
- d) *Rever a programação da disciplina Prática de Ensino em Química II, originalmente com 90 horas e que, para atender ao art. 65 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, aumentou para 240 horas, com o mesmo conteúdo. Considerar este acréscimo de 150 horas como "Elaboração de Monografia" ou simplesmente "Monografia."*
- e) *Adequar o horário de aulas (18:30 às 22:00 horas ou 19:00 às 22:30 horas ou 18:45 às 22:15 horas), que permita 4 aulas com 50 minutos cada, para atender ao art. 70 do Regimento Geral da UVA;*
- f) *Contratar Secretária para a Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Química, para garantir um melhor acompanhamento das atividades do Curso;*
- g) *Contratar mais um técnico para a manutenção dos laboratórios de Química, pois o atual se desdobra para dar assistência aos quatro existentes;*
- h) *Providenciar a instalação de capelas nos laboratórios e colocar porta e exaustor em capela já existente, bem como chuveiros de emergência na entrada destes laboratórios;*
- i) *Propor monitores para auxiliar as aulas práticas e de exercícios das disciplinas de Química;*
- j) *Providenciar concurso para contratação de, pelo menos, três professores permanentes para compor o Curso, substituindo professores bolsistas;*
- k) *Incentivar maior engajamento dos docentes em atividades de Pesquisa, criando grupos de pesquisa/linhas de pesquisa na área, com projetos voltados para o desenvolvimento da região, promovendo uma maior produção científica;*
- l) *Disponibilizar a Biblioteca Central de um maior número de títulos na área de Química, como também Handbook, além de fazer assinatura de periódicos especializados na área de química, notadamente em ensino/educação química, tipo "Journal of Chemical Education" ou "Química Nova na Escola."*

Com base nas verificações processadas e considerando que:

- *A Universidade Estadual Vale do Acaraú é uma Instituição de Ensino Superior em especial estágio de consolidação e com inegável potencialidade;*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

PARECER:

- *A formação de professores de Química, da melhor qualidade, para atuarem nos ensinos médio e fundamental da zona norte do Estado, é compatível com a tradição da Instituição e, por isso, deve-se primar pela sua excelência;*
- *As condições oferecidas para funcionamento do Curso de Licenciatura Plena em Química são satisfatórias e a UVA possui condições de promover os ajustes necessários para superação dos problemas detectados.*

Somos de PARECER

- a) Que seja concedido o Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Química da Universidade Estadual Vale do Acaraú, baseado na Resolução CFE s/n, de 23.10.1962, beneficiando os alunos ingressantes no vestibular dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999, desde que tenham cumprido (ou cumpram) a carga horária de 2.500 horas, como dispõe a mencionada Resolução.*
- b) Que seja reformulado o Curso de Licenciatura Plena em Química da UVA, baseado nas Resoluções CNE/CES Nº 8, de 11.03.2002, CNE/CES Nº 1, de 18.02.2002 e CNE/CP Nº 2, de 19.02.2002, com carga horária de 2.800 horas, obrigatória para os ingressantes do vestibular de 2002, para permitir a validação do seu Reconhecimento."*

OBS: Término do Relatório da Comissão de Especialistas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A avaliação periódica de cursos e instituições de ensino superior deve utilizar-se de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A reestruturação procedida a partir de 1997 teve como objetivo principal dar plena eficácia ao espírito e à letra da Lei Nº 9.394/1996, que determina:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

“Art. 46 - A autorização e o **reconhecimento** de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, **terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.**” (grifo nosso).

A Lei Nº 9.131/1995, que teve sua vigência mantida pela Lei Nº 9.394/1996, já determinava, em seu art. 3º. que: “... o *Ministério da Educação e do Desporto* fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.”

Os procedimentos de avaliação do ensino superior, conforme dispõe o Decreto Nº 3860, de 09 de julho de 2001, compreendem:

“Art. 17 – A avaliação de cursos e instituições de ensino superior será organizada e executada pelo INEP, compreendendo as seguintes ações:

I - avaliação dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de educação superior, por região e Unidade da Federação, segundo as áreas do conhecimento e a classificação das instituições de ensino superior, definidos no Sistema de Avaliação e Informação Educacional do INEP;

II - avaliação institucional do desempenho individual das instituições de ensino superior, considerando, pelo menos, os seguintes itens:

- a) grau de autonomia assegurado pela entidade mantenedora;
- b) plano de desenvolvimento institucional;
- c) independência acadêmica dos órgãos colegiados da instituição;
- d) capacidade de acesso a redes de comunicação e sistemas de informação;
- e) estrutura curricular adotada e sua adequação com as diretrizes curriculares nacionais de cursos de graduação;
- f) critérios e procedimentos adotados na avaliação do rendimento escolar;
- g) programas e ações de integração social;
- h) produção científica, tecnológica e cultural;
- i) condições de trabalho e qualificação docente;
- j) a auto-avaliação realizada pela instituição e as providências adotadas para saneamento de deficiências identificadas;
- l) os resultados de avaliações coordenadas pelo MEC;

III - avaliação dos cursos superiores, mediante a análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta de cursos superiores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

§ 1º A análise das condições de oferta de cursos superiores referida no inciso III será efetuada nos locais de funcionamento dos mesmos por comissões de especialistas devidamente designadas, e considerará:

- I - organização didático-pedagógica;
- II - corpo docente, considerando principalmente a titulação, a experiência profissional, a estrutura da carreira, a jornada de trabalho e as condições de trabalho;
- III- adequação das instalações físicas gerais e específicas, tais como laboratórios e outros ambientes e equipamentos integrados ao desenvolvimento do curso;
- IV - bibliotecas, com atenção especial para o acervo especializado, inclusive o eletrônico, para as condições de acesso às redes de comunicação e para os sistemas de informação, regime de funcionamento e modernização dos meios de atendimento.”

O Conselho Nacional de Educação estabeleceu pela Resolução Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior. Por esta Resolução, “a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

- I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;
- III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.”

Os alunos que desempenham atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, conforme citada Resolução:

”Art. 2º - A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

Na Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, já foi elaborada e encontra-se em discussão uma Resolução que dispõe sobre autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos e habilitações, oferecidos por Instituições de Ensino Superior do sistema estadual de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Observamos, no relatório da Comissão de Especialistas, a pontuação dos aspectos mais relevantes do Curso, analisando de forma ampla, com base legal, toda a sua proposta organizacional e curricular.

Foram apontadas as distorções existentes no processo em termos de utilização inadequada de Resoluções que orientaram o currículo do Curso, havendo também a indicação de imprecisões técnico-pedagógicas na proposição da modalidade Licenciatura Plena, apontado objetivos e finalidades que se adequam a um bacharelado sem ser este o objeto de formação profissional do Curso.

Na época em que foi elaborado, o disciplinamento da formação do professor ainda não estava adequadamente definido, de forma que hoje a proposta deve ser atualizada, tanto do ponto de vista legal, como do ponto de vista técnico-pedagógico. Entretanto, podemos afirmar que o Curso, pela documentação que apresentou no processo, demonstra os seguintes aspectos positivos:

- a) Atualização dos conteúdos das disciplinas, inclusive nas pedagógicas, relevando aspectos filosóficos e técnico-pedagógicos de grande importância para a formação do professor;
- b) Bibliografias atualizadas, localizadas na década de 90;
- c) Boa qualidade dos laboratórios, que são diversificados atendendo a várias disciplinas: Físico-Química, Química Analítica, Química Orgânica, Biologia Geral, Microbiologia, Bioquímica;
- d) Evidência de três linhas de pesquisa;
- e) Uma produção científica dos professores, de boa qualidade, se tomarmos como referencial a adequação à área.

A Formação do Professor/Licenciado em Química deverá superar o antigo esquema 3+1, proposto nas décadas anteriores. Caso a UVA deseje organizar o Curso na modalidade Bacharelado, adequadamente, deverá fazê-lo em projeto separado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

O Currículo do Curso é conteudista, não privilegia aspectos sócio-culturais e políticos, hoje, exigência das novas Diretrizes Curriculares para a Formação do Professor.

A proposição de horas de estágio, de prática e de atividades culturais no total de 1000(mil), é outra exigência da legislação atual, importante como consolidação da Formação do Professor, que deverá ser contemplada pelo Curso, na atualização de sua proposta de formação.

No projeto, há indicação de um currículo mínimo, extinto a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo substituído pela idéia de Base Comum, negociada pelas comunidades científicas nos níveis nacional e internacional.

Não existe uma proposta de avaliação para o Curso e a do desempenho do aluno é pouca explicitada; outro fator que merece destaque é a não definição de competências e habilidades a serem desenvolvidas, conforme indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Química: habilidades pessoais e profissionais a serem adquiridas que definem a organização de uma estrutura curricular.

De um modo geral, a estrutura física do Curso e as instalações são definidas pela Comissão com o satisfatórias, incluindo-se a biblioteca. Pela nossa análise da natureza dos títulos e sua relação com as disciplinas, eles apenas privilegiam aspectos técnicos de formação não havendo a explicitação de títulos de áreas afins complementares à formação do professor de Química.

Podemos afirmar, mediante análises, que a proposta do Curso de Graduação em Química, ministrado pela UVA, deverá ser atualizada em relação às novas determinações dos Projetos de Formação de Professores e às normas legais daquela decorrentes.

Acatamos todas as recomendações da Comissão de Especialistas, determinando que:

- a) O Curso de Graduação em Química-Licenciatura Plena, ministrado pela UVA, seja reconhecido para os alunos que cursaram ou ainda estão cursando até o ingresso em 2002, desde que tenham cumprido (ou cumpram) a carga horária de 2.500 (duas mil e quinhentas horas), ficando a critério da Instituição definir as formas de complementação da carga horária exigida;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Par. Nº 0605/2002

- b) A atual proposta curricular seja reestruturada de acordo com as determinações legais definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores para as turmas em fase de conclusão do curso;
- c) O novo ingresso no Curso (2003) seja feito somente com uma proposta de Formação reestruturada, com base nas Diretrizes Curriculares de Formação de Professores, configuradas no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais de Química;
- d) Todas as recomendações contidas no processo, de natureza estrutural, sejam objeto de planejamento da Instituição, garantindo-se o seu cumprimento no prazo máximo de 02 (dois) anos, quanto então deverá solicitar a este Colegiado o reconhecimento da nova proposta de formação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora


ANTÔNIO CRUZ VASQUES
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0605/2002
SPU Nº 01255883-4
APROVADO EM: 10.09.2002


MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC